

108ª DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA

RELATIVA À LIBERTAÇÃO DO SEGREDO ESTATÍSTICO DE DADOS ESTATÍSTICOS CONFIDENCIAIS SOLICITADOS PELA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DA REGIÃO ALENTEJO

Tendo em conta a solicitação da Comissão de Coordenação da Região Alentejo, anexa a esta deliberação e dela fazendo parte integrante, relativa a:

- . estabelecimentos hoteleiros, quartos e camas por categorias dos estabelecimentos, em 31 de Julho;
 - . hóspedes e dormidas, segundo a categoria dos estabelecimentos por países e residência habitual;
 - . taxa de ocupação-cama, segundo a categoria dos estabelecimentos;
- a nível de concelho, para os anos de 1992, 1993 e 1994.

Considerando que as informações solicitadas são de natureza confidencial, nos termos do número 2 do artigo 5º da Lei 6/89, de 15 de Abril;

Considerando que a legislação reguladora da orgânica e funcionamento da Comissão de Coordenação da Região Alentejo permite constatar que as suas atribuições se enquadram nas excepções previstas na última parte do número 5 do artigo 5º da Lei 6/89, de 15 de Abril, isto é, tem competências, entre outros, para:

- . **artigo 3º do Decreto-Lei nº494/79, de 21 de Dezembro** - criação das CCR's
 - “As CCR são os organismos incumbidos de exercer, no respectivo âmbito regional, a coordenação e compatibilização das acções de apoio técnico, financeiro e administrativo às autarquias locais e executar, no âmbito dos planos regionais e em colaboração com os serviços competentes, as medidas de interesse para o desenvolvimento da respectiva região, visando a institucionalização de formas de cooperação e diálogo entre as autarquias locais e o poder central.”
- . **Decreto-Lei nº 260/89, de 17 de Agosto** - Lei Orgânica das CCR's
 - . **artigo 2º**

“ As comissões de coordenação regional exercem, na respectiva área de jurisdição, as atribuições fixadas no artigo 3º do Decreto-Lei nº494/79, de 21 de Dezembro, incumbindo-lhes ainda, desenvolver as medidas e acções conducentes a um correcto ordenamento do território, à protecção e melhoria do ambiente e à gestão racional dos recursos naturais”

. **artigo 44º, número 2** - algumas competências da CCRA

- “a) Coordenar e preparar, em colaboração com os restantes serviços operativos da Comissão, com as autarquias locais e com os demais agentes do desenvolvimento a nível da região, o plano de desenvolvimento da região e acompanhar e avaliar posteriormente a sua execução;
- b) Identificar, fundamentar e propôr acções no âmbito dos sectores económicos com incidência no desenvolvimento regional e no quadro da preparação das medidas de política regional e dos planos anuais, estabelecendo as ligações de colaboração e articulação adequadas;
- c) Colaborar na formulação das orientações gerais, na definição dos instrumentos e na implantação dos meios que assegurem a coerência e a compatibilização entre as políticas e os programas regionais e os dos sectores económicos, estabelecendo preferencialmente as ligações com a orgânica de planeamento;
- d) Promover a coordenação e compatibilização intersectorial dos sectores económicos no âmbito da região, estabelecendo as ligações com os organismos e serviços sectoriais de âmbito nacional, regional e sub-regional;
- e) Participar, colaborando com os organismos e serviços centrais e regionais sectorialmente competentes, na preparação de medidas, programas e acções adequados à concretização dos objectivos regionais, promovendo ou colaborando no seu acompanhamento e avaliação.”

Considerando que estão em causa necessidades de informação estatística relevantes para o planeamento;

Considerando que a solicitação de libertação do segredo estatístico se enquadra na 6ª Deliberação do CSE - “Regulamento para apreciação dos pedidos de libertação do segredo estatístico;

Nos termos do artigo 10º, número 1, alínea f) da Lei 6/89, de 15 de Abril, e de acordo com o número 3, alínea a) da 2ª Deliberação do Conselho Superior de Estatística, a **Secção Permanente do Segredo Estatístico decide:**

1. **Autorizar a Direcção Regional do Alentejo do Instituto Nacional de Estatística a fornecer à Comissão de Coordenação da Região Alentejo os dados estatísticos referidos no primeiro considerando;**
2. **A Comissão de Coordenação da Região Alentejo deve assinar a declaração em anexo, no acto da entrega dos dados, comprometendo-se a:**
 - 2.1 Guardar absoluto sigilo sobre as informações fornecidas e usá-las exclusivamente para os fins mencionados na carta com referência 13-GEI/95 de 21 de Setembro de 1995.
 - 2.2 Só publicar aqueles dados estatísticos se agregados a outros dados de uma forma que não permita qualquer identificação, directa ou indirecta, das unidades estatísticas.
3. **Tendo em atenção que a Comissão de Coordenação da Região Alentejo é membro das Comissões Regionais de Turismo de S.Mamede, de Évora e da Planície Dourada que, por sua vez, têm funções de inspecção e fiscalização;**

A Secção Permanente do Segredo Estatístico chama a atenção da Comissão de Coordenação da Região Alentejo para a finalidade dos dados solicitados não autorizando que os mesmos sejam utilizados nas funções que aquela Comissão detém enquanto membro das Comissões de Turismo ou de quaisquer outras entidades de idêntica natureza.

Lisboa, 17 de Maio de 1996

A Presidente da Secção, *Ana Maria Pereira VAZ*

O Secretário do CSE, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*

DECLARAÇÃO

A **Comissão da Coordenação da Região Alentejo** compromete-se a:

1. Guardar absoluto sigilo sobre as informações fornecidas, e usá-las exclusivamente para os fins mencionados na carta com referência 13. GEI/95 de 21 de Setembro de 1995.

E ainda, tendo em atenção a participação da Comissão de Coordenação como membro das Comissões Regionais de Turismo de S. Mamede, de Évora e da Planície Dourada, não utilizar aquelas informações estatísticas no âmbito destas funções.

2. Só publicar dados estatísticos confidenciais se agregados a outros dados de uma forma que não permita qualquer identificação directa ou indirecta das unidades estatísticas.

Lisboa, de _____ de 1996

nome(_____)
cargo(_____)